

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Companhia Aberta**

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93
NIRE 35.300.379.560

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

São Paulo, 01 de outubro de 2018 – A Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020 ("Companhia"), em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, vem divulgar as seguintes informações, nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09:

I- descrição da transação:

a) as partes e sua relação com o emissor:

A Companhia e o Sr. José Seripieri Filho, na qualidade de acionista e detentor indireto de cerca de 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia ("Acionista") celebraram Contrato de Assunção de Obrigação de Não Alienação de Ações e Não Competição de Negócios ("Contrato").

b) o objeto e os principais termos e condições:

No âmbito do Contrato, o Acionista se obrigou, pelo prazo de 6 anos, a (i) não alienar 13.652.913 ações de emissão da Companhia de sua titularidade, equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da indenização, independentemente de exercício ou não de cargo de administrador pelo Acionista, com ajustes periódicos de quantidades de ações sujeitas à não alienação de acordo com a variação do preço de negociação das ações na B3 e com liberações parciais a partir do 48º mês; (ii) não competir com os negócios da Companhia; (iii) não solicitar qualquer cliente, fornecedor, distribuidor ou qualquer pessoa a deixar seu emprego ou deixar de prestar serviços para a Companhia. Em contrapartida, a Companhia pagará ao Acionista o valor total líquido de impostos de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a título de indenização, à vista. O prazo de vigência da obrigação de não competição poderá ser estendido por 2 anos, a qualquer tempo até o 5º ano da data de assinatura do Contrato, e a exclusivo critério da Companhia, mediante o pagamento de indenização adicional ao Acionista. Em caso de inadimplemento das obrigações acima assumidas pelo Acionista, o Contrato prevê a aplicação de multa, a ser paga em favor da Companhia, de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da indenização.

O Acionista poderá rescindir o Contrato apenas nas seguintes hipóteses: (i) caso haja a aquisição das ações da Companhia por terceiro(s) em número que assegure ao(s) adquirente(s) o controle acionário, de fato ou de direito, provisório ou permanente, da Companhia, tanto por meio de operações realizadas em bolsa de valores quanto por negociações privadas, desde que tal aquisição não tenha sido recomendada favoravelmente pela unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração (à exceção do Acionista que, se estiver no Conselho, estará impedido de votar); ou (ii) caso haja a destituição do Conselho de Administração que tiver sido

eleito por sistema de voto múltiplo, se tal destituição for, de algum modo, relacionada a pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, feita por acionistas, nos termos do artigo 123, parágrafo único, "c", da Lei nº 6.404/76, para proceder à nova eleição da maioria de conselheiros antes do término do seu mandato.

Na hipótese de rescisão do Contrato pelo Acionista em decorrência desses eventos, o Acionista estará automaticamente liberado das obrigações de não competição de negócios e de lock up previstas neste item "b" e deverá restituir à Companhia parte do valor da indenização equivalente à proporção do prazo remanescente da não competição de negócios, que não será cumprida por ele em razão de sua decisão de rescindir o Contrato.

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação:

O Acionista não teve qualquer participação e/ou interferência no processo de decisão do emissor.

A decisão sobre a transação foi tomada por unanimidade de todos os membros do Conselho de Administração, à exceção do Acionista que não participou das ou interveio nas discussões, tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de setembro de 2018, em reunião sem a participação do Acionista.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação:

O Acionista não teve qualquer participação ou intervenção na negociação da transação como representante do emissor.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando:

a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

O mercado de atuação da Companhia está em momento de forte transformação e o Conselho de Administração entendeu essencial contratar alinhamento estratégico e de longo prazo com o Acionista, fundador e principal liderança da Companhia. Utilizando como referência trabalhos de consultoria, contratados a pedido do Conselho de Administração e prestados pelas empresas McKinsey, Spencer Stuart e Mercer, o Conselho decidiu negociar contrato de não alienação de ações detidas pelo Acionista e não competição de negócios pelo prazo de 6 anos, prorrogáveis, nos termos acima mencionados. Baseado nas referências de mercado indicadas pelos consultores da Companhia, o Conselho de Administração entendeu que o valor estipulado para a indenização paga ao Acionista pelas obrigações e prazo assumidos são equitativos e em condições de mercado.

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros:

Não há terceiros na mesma situação do Acionista, que possuam o mesmo conhecimento sobre a Companhia e seu mercado de atuação. A contratação com o Acionista de alinhamento estratégico, de longo prazo e de não competição agrega significativo valor ao negócio da Companhia. Tal constatação foi referendada ao Conselho de Administração pelas consultorias externas contratadas pela Companhia.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação:

O Conselho de Administração interagiu com consultorias especializadas até definir condições da negociação contratada, em várias reuniões com todos os membros do Conselho de Administração, todas sem a presença do Acionista, levando em consideração os parâmetros e práticas de mercado.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho
Diretora Financeira e de Relações com Investidores
Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.